

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: talkjet5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1840/2025 Protocolo nº 12148/2025 Processo nº 3703/2025</p> | |
| <p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p> | | |

Reconhece o Sítio Pesqueiro Estadual de Paranaíta, criado pela Lei Estadual nº 13. 013, de 18 de agosto de 2025, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Sítio Pesqueiro Estadual de Paranaíta, criado pela Lei Estadual nº 13. 013, de 18 de agosto de 2025, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural, com sua devida inclusão nos destinos turísticos desenvolvidos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

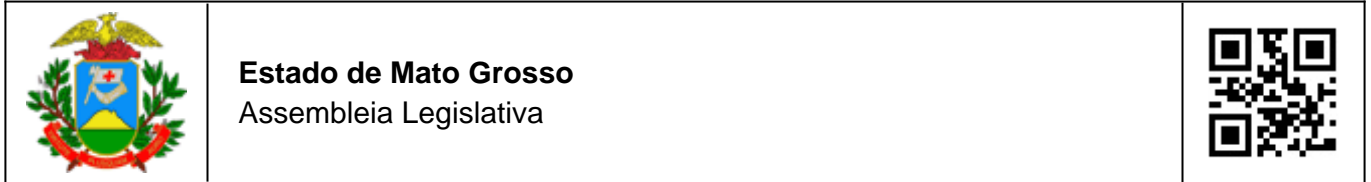
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, com supedâneo no Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, combinado com os termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sinônimo de relevante interesse público.

O Sítio Pesqueiro Estadual de Paranaíta foi criado pela Lei Estadual nº 13.013, de 18 de agosto de 2025, e tem por fim, a prática de pesca desportiva, desenvolvimento científico das espécies (pesca científica), piscicultura familiar e/ou comercial e de subsistência dos ribeirinhos, chacareiros, sítiantes residentes às margens do lago.

O Referido empreendimento pesqueiro compreende todo perímetro do corpo hídrico, do lago formado pela Usina Hidrelétrica–UHE de Paranaíta, dentro dos limites do território de Mato Grosso, sobre os Rios Teles Pires e Paranaíta, que abrange o município de Paranaíta/MT.



A ideia central da criação do referido sítio pesqueiro é fomentar o turismo pesqueiro e científico em Mato Grosso, e por derivação o aquecimento econômico do município de Paranaíta, gerando renda e empregos com a cadeia econômica da pesca, e desenvolvimento da piscicultura familiar e comercial.

O presente projeto de lei, tem como finalidade reconhecer o Sítio Pesqueiro Estadual de Paranaíta, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural, com sua devida inclusão nos destinos turísticos desenvolvidos em Estado de Mato Grosso, como medida do poder estatal contribuir com o desenvolvimento e fortalecimento do propósito central dos sítios pesqueiros, que é aquecer a economia regional, gerar renda e empregos.

Não restam dúvidas, que o presente projeto de lei se encontra revestido de grande interesse público, e representa reivindicação dos seguimentos envolvidos com o turismo pesqueiro existente no Estado de Mato Grosso.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Novembro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual